Prefeitura Municipal FOLHA 060/176 Nova Guataporanga

LEI MUNICIPAL Nº 1.459/18 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias** para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o **exercício de 2019**, e dá outras providências.-

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as **Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Guataporanga,** relativas ao **Exercício Financeiro de 2019**, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
II - As prioridades e metas operacionais;
III - As alterações na legislação tributária municipal;
IV - As disposições relativas às despesas com pessoal;
V - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único:- Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais, e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º)- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quinta série ;

Prefeitura Municipal FOLHA 061 176 Nova Guataporanga

III - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
V - Reestruturar os serviços administrativos;
VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;
VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
VIII - Melhorar a infraestrutura urbana.
IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Artigo 3º)- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º)- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento de investimento das empresas;
III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º)- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, Conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º)- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º)- Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Artigo 4º)- A proposta orçamentária para o **exercício financeiro de 2018** obedecerá às seguintes disposições:
I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

Prefeitura Municipal Nova Guataporanga FOLHA 062176

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programáticos.

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2018/2019;

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de **Julho de 2018;**

VI - novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único:- Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Artigo 5º)- Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia **31 de Julho de 2018.**

Artigo 6º)- A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a .**1,00% (um por cento)** da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Artigo 7º)- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Artigo 8º)- Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 9º)- A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º)- Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

Prefeitura Municipal FOLHA 063/76 Nova Guataporanga

a) Finalidade não lucrativa;
b) Atendimento direto e gratuito ao público;
c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
F) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

§ 2º)- Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Artigo 10)- O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I- caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
II- após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único:- Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Artigo 11º)- As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 12º)- Ficam proibidas as seguintes despesas:

I- Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;
II- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;
III- Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
IV- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
V- Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
VI- Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
VII- Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.
VIII- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB,CREA, CRC, entre outros;
IX- Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
X- Ajuda financeira a clubes e associações de servidores.

Prefeitura Municipal FOLHA 064/16 Nova Guataporanga

Seção III
Da Execução do Orçamento

Artigo 13)- Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º)- As receitas, serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º)- A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Artigo 14)- Caso haja frustração da receita, prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º)- A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação os Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º)- A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º)- A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º)- Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Artigo 15)- O Poder Legislativo, por ato da mesa, estabelecerá até trinta dias após a Publicação da Lei Orçamentária de 2019, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo Único:- O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Artigo 16)- Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Prefeitura Municipal Nova Guataporanga FOLHA 065 176

Artigo 17)- Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único:- Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 18)- As prioridades e metas para 2019 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2017.

Parágrafo único)- Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 19)- O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a a realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Prefeitura Municipal FOLHA 066/76 Nova Guataporanga

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 20)- O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei referente aos servidor público, nisso incluído:

I- Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;

II- Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;

III- Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV- Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

V- Revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, observando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único)- As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21)- Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º)- Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º)- Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º)- Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Prefeitura Municipal FOLHA 067 Nova Guataporanga

Artigo 22)- Ao final de cada exercício a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo , nisso incluído o imposto de renda retido na fonte.

Artigo 23)- Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único:- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido pelo Poder Executivo.

Artigo 24)- O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - execução de obras;
II - frota de veículos;
III - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Artigo 25)- Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de 1/12 do total da despesa orçada.

Artigo 26)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 17 de Dezembro de 2018.

Vagner A. Lima

Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo-